



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**

**Estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelas instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular, mantidas pelo poder público e as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, com vistas à integração das mesmas ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.490, de 06 de novembro de 2018.

### **Resolve:**

Art. 1º - As instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular, mantidas pelo poder público e as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, terão o prazo de 45 dias, a contar da publicação da presente Resolução, para protocolarem o pedido de integração ao Sistema Municipal de Ensino, com base na orientação em anexo.

Art. 2º - As instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular, mantidas pelo poder público e as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, encaminharão seu cadastro de integração via Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

§ 1º - Todas as instituições municipais em funcionamento ou que venham a ser criadas deverão ser cadastrados.

§ 2º - A atualização deste cadastro ocorrerá anualmente no mês de março.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: [cme.sobradinho.rs@gmail.com](mailto:cme.sobradinho.rs@gmail.com) Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

Art. 3º - O ato de cadastro de integração não se constitui em ato de autorização de funcionamento.

§ 1º - Para a solicitação de autorização de funcionamento, o Conselho Municipal de Educação emitirá normatização posterior e será obrigatória a adequação das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental à mesma.

§ 2º - Enquanto o Conselho Municipal de Educação não emitir suas normas próprias, será seguida como parâmetro a normatização já existente do CEED/RS.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho, 09 de janeiro de 2019.

Catielle Henker Mergen Bonelli

Presidente do CME/SHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: [cme.sobradinho.rs@gmail.com](mailto:cme.sobradinho.rs@gmail.com) Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), determina em seu art. 18 as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, sendo elas as de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, em nível de ensino regular e na modalidade de EJA, e de Ensino Médio mantidas pelo Poder Público Municipal, e as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, além dos órgãos municipais de educação.

Com a criação do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho, Lei Municipal nº 4.490, de 06 de novembro de 2018, e sendo uma de suas competências autorizar e credenciar as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular e na modalidade de EJA, mantidas pelo poder público municipal e as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, decidiu-se em um primeiro momento cadastrar todas as unidades deste nível da Educação Básica, com o objetivo de mapear e assim conhecer a realidade local, suas necessidades e tipos de atendimentos oferecidos.

Acompanha a presente Resolução um roteiro para a coleta das informações reais das Escolas de Educação Infantil, públicas e privadas e o Ensino Fundamental, em nível de ensino regular e na modalidade de EJA. Lembramos que a primeira etapa do processo para conceder a autorização de funcionamento de cada Escola é o cadastramento, com base no qual serão elaboradas a normatização e as orientações necessárias. Justifica-se, então, a convocação para que todas as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular e na modalidade de EJA, mantidas pelo poder público municipal, se integrem ao respectivo sistema de ensino, que não é uma opção da instituição nem do sistema, mas está definida pela LDBEN, em seu art. 89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: [cme.sobradinho.rs@gmail.com](mailto:cme.sobradinho.rs@gmail.com) Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

Nesse sentido, todas as instituições municipais que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular e na modalidade de EJA, devem observar o prescrito na Resolução nº 001/2019 deste Colegiado.

Aprovada em Plenária, em 09 de janeiro de 2019.

Fabiane Limberger – relatora

Catielle Henker Mergen Bonelli

Presidente do CME/SHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

## **Anexo I - CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Cadastro NIC n° .....

Instituição

Nome:.....

.....

Ato legal relativo ao Estabelecimento de Ensino (órgão emissor, número e data):

.....

.....

Endereço:.....

.....

Nº: ..... Complemento: .....

Bairro:.....CEP:.....

Fone:..... Fax:.....

E-mail:.....

### **Qualificação da Equipe Diretiva**

Cargo: DIRETOR (A).

Nome:.....

.....

Endereço:.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

Nº: ..... Complemento: .....

Bairro:..... CEP: .....

Fone:..... E-mail: .....

Doc.Identidade:.....CPF:.....

Formação:.....

.....

Cargo: SUPERVISOR (A) ESCOLAR

Nome:.....

Endereço:.....

Nº: ..... Complemento: .....

Bairro:..... CEP: .....

Fone: ..... E-mail: .....

Doc.Identidade:.....CPF:.....

Formação:.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

## Anexo II – Atendimento e estrutura física

<b>CURSOS QUE OFERECE</b>	<b>ATO LEGAL/ ORGÃO EMISSOR</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>
<b>Educação Infantil</b>			
<b>Séries Iniciais</b>			
<b>Séries Finais</b>			
<b>EJA</b>			

<b>ANO</b>	<b>TURNO</b>	<b>TOTAL DE ALUNOS</b>	<b>DEPENDÊNCIAS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
			<b>Direção</b>		
			<b>Supervisão Escolar</b>		
			<b>Secretaria</b>		
			<b>Biblioteca</b>		
			<b>Sala dos Professores</b>		
			<b>Sala de vídeo</b>		
			<b>Auditório</b>		
			<b>Cozinha</b>		
			<b>Refeitório</b>		
			<b>Quadra de Esportes</b>		
			<b>Área Livre (pátio)</b>		
			<b>Saguão</b>		
			<b>Salas de aula</b>	<b>Nº</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

			<b>Sanitários</b>	<b>Nº</b>	
			<b>Masculinos</b>		
			<b>Femininos</b>		

### **Anexo III - Licenciamento**

Alvará dos Bombeiros:

( ) Sim ( ) Não

Data da última renovação: .....

Alvará da Vigilância Sanitária:

( ) Sim ( ) Não

Data da última renovação:.....

Sobradinho , ..... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do(a) Diretor(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DA INSTITUIÇÃO:**

1- Ofício dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando cadastramento da Instituição.

2- Cópia da Portaria de Nomeação da Equipe Diretiva, em caso de escola municipal.

3- Qualificações dos membros da Equipe Diretiva (Anexo I).

### **INSTRUÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO:**

O cadastro deverá ser atualizado:

ANUALMENTE, no mês de março, deverá ser renovada a planilha que trata das características de atendimento (Anexo II), sempre de acordo com o Censo Escolar.

A qualificação da Equipe Diretiva deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato desta ou quando ocorrer à substituição de algum membro.

Para que solicitações da Instituição sejam examinadas pelo CME, o Cadastro deverá estar atualizado e a responsabilidade de mantê-lo assim é da Instituição de Ensino.